

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOM E N S A G E M Nº **1092**

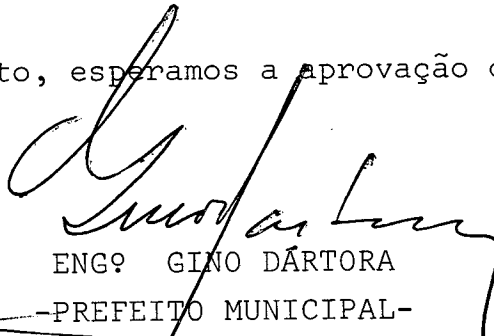
SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Trazemos à apreciação de Vossas Excelências projeto de lei, que tem o mérito de abrir um crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.313.975,64 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), para reforço de várias rubricas orçamentárias, relacionadas com o pagamento de PESSOAL CIVIL, OBRAS PÚBLICAS, MATERIAL DE CONSUMO, SERVIÇOS DE TERCEIROS, MATERIAL PERMANENTE e INATIVOS, consoante se depreende da discriminação inserida no corpo da propositura, cujas dotações mostram-se insuficientes para atender às despesas no corrente exercício.

O crédito em tela será amparado pela anulação de dois itens orçamentários e pelo Superavit Financeiro do Exercício Anterior obtido nos recursos próprios e no Fundo de Participação dos Municípios.

Assim exposto, esperamos a aprovação de Vossas Excelências.


ENG.º GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

(22 DE MAIO DE 1978)

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar.

RECEBIDO
EM

23 MAI 1978

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu ENG. GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizada a abertura na Contadoria Municipal, de um crédito no valor de Cr\$ 3.313.975,64 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), a suplementar os seguintes itens orçamentários:

5. ADMINISTRAÇÃO

5.2. DIVISÃO DO PESSOAL

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

03.07.021.2.12 - 02. Gratificações e outras vanta-

gens.....Cr\$ 1.000.000,00

5. ADMINISTRAÇÃO

5.6. TRANSPORTES

4.1.1.0.00 - Obras Públicas

16.59.536.1.28 - 01. Pavimentação da Estrada do

Morro Grande (Recursos do FPM).. Cr\$ 9.913,37

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1. MERENDA ESCOLAR

3.1.1.1.00 - Pessoal Civil

08.42.188.2.30 - 01. Pagamento de Pessoal Civil

(Recursos Próprios)..... Cr\$ 297.355,27

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1. MERENDA ESCOLAR

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

08.42.188.2.30 - 01. Aquisição de Material de

Consumo em Geral.....Cr\$ 712.000,00

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1. MERENDA ESCOLAR

3.1.3.0.00 - Serviços de Terceiros

08.42.188.2.30 - 01. Diversos Serviços Prestados

por terceiros.....Cr\$ 50.000,00

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.1. MERENDA ESCOLAR

4.1.4.0.00 - Material Permanente

08.42.188.2.30 - 01. Aquisição de Material Permanente.Cr\$ 320.000,00



0378

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

-fls. 2-

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

3.1.2.0.00 - Material de Consumo

08.42.188.2.31 - 01. Aquisição de Material de Consumo

em Geral.....Cr\$ 903.207,00

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

3.2.7.4.00 - Inativos

08.42.188.2.31 - Pagamento de Inativos.....Cr\$ 21.500,00

TOTAL.....Cr\$ 3.313.975,64

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os seguintes recursos:

a) - anulação parcial da rubrica:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

4.1.1.0.00 - Obras Públicas

08.42.188.1.13 - 01. Construção de Escola de 1º Grau..Cr\$ 1.000.000,00

b) anulação total da rubrica:

8. EDUCAÇÃO E CULTURA

8.2. ENSINO DE 1º GRAU

4.2.00.00 - Inversões Financeiras

08.42.188.1.14 - 02. Desapropriação de Imóveis para

Construção de Escolas de 1º Grau.Cr\$ 1.635.000,00

c) - Superavit Financeiro do Exercício Anterior (Recu

sos Próprios).....Cr\$ 669.062,27

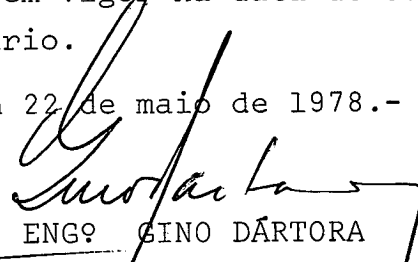
d) - Superavit Financeiro do Exercício Anterior (Recu

sos do Fundo de Participação dos Municípios).....Cr\$ 9.913,37

TOTAL.....Cr\$ 3.313.975,60

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de maio de 1978.-


ENGº SINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1261/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Por intermédio do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa, apenso à Mensagem nº 1092, o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 3.313.975,64 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos).

Nos termos do artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o senhor Prefeito solicita que a propositura seja apreciada no prazo de quarenta dias, o que lhe conferirá o prazo fatal até 02 de julho vindouro e a enquadrará na disposição do artigo 166, § 3º, letra "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, conferindo-lhe o direito de ser apreciada em única discussão.

Assim determina a supramencionada Lei Orgânica, em seu artigo 27, § 1º, número 1:

"Artigo 27 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º - É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

1. disponham sobre matéria financeira;..."

Sobre o assunto, ainda, mais especificamente, assim reza a Lei (Federal) nº 4320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 42, 43 e parágrafos:

"Artigo 42 - Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Artigo 43 - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste artigo desde que não comprometidos:

Comissão de Justiça

- I - o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;..."

Verificamos, assim, que tanto o procedimento quanto os meios para cobertura desse crédito estão em perfeita consonância com a legislação pertinente.

Não havendo empecilho legal ou constitucional a obstá-lo, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1261/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:

SAVÉRIO AGUSTINELLI

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Justiça e Redação aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Savério Agustinelli, ao Projeto de Lei nº 1261/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

CARLOS GOMES

MEMBRO:

SAVÉRIO AGUSTINELLI



Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1261/78, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

Através do Ofício nº 196-78, de 23 de maio de 1978, o senhor Chefe do Executivo enviou a esta Casa - apenso à Mensagem nº 1092 - o projeto de Lei em tela que autoriza a abertura de um crédito no valor de R\$ 3.313.975,64 (três milhões, trezentos e treze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros e sessenta e quatro centavos), destinado a suplementar diversos itens orçamentários da Prefeitura.

Para sua cobertura, são apontados os recursos provenientes da anulação parcial e total de dotação orçamentária e do Superavit Financeiro do Exercício Anterior (Recursos Próprios e Recursos do Fundo de Participação dos Municípios) meios esses perfeitamente hábeis e legais.

Portanto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1261/78.

Caieiras, em 31 de maio de 1978.

RELATOR:

DÊRCIO PASIN

Em Reunião realizada nesta data, a Comissão de Finanças e Orçamento aprovou o Parecer do digno Relator, Vereador Dêrcio Pasin, ao Projeto de Lei nº 1261/78.

Sala das Comissões, em 31 de maio de 1978.

PRESIDENTE:

SAVIO AGUSTINELLI

MEMBRO:

MÁRIO DELLA TORRE

MEMBRO:

DÊRCIO PASIN



0382

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 196-78

- Em 23 de maio de 1978.-

RECEBIDO

EM
23 MAI 1978

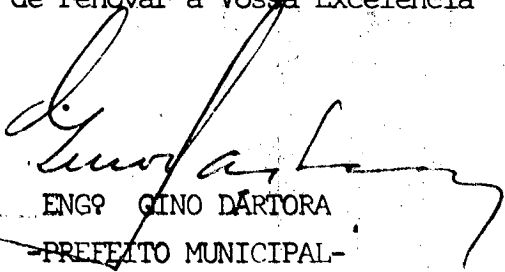
SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os projetos de lei abaixo discriminados, acompanhados das seguintes Mensagens.

- Nº 1086 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1087 - Sobre abertura de crédito suplementar;
- Nº 1088 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1089 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1090 - Sobre abertura de crédito especial;
- Nº 1091 - Sobre abertura de crédito especial; e
- Nº 1092 - Sobre abertura de crédito suplementar.

Encareço, outrossim, a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, que as referidas matérias sejam apreciadas no prazo de quarenta dias.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência os protestos de minha estima e consideração.


ENGº GINO D'ARTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS